

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 20 de março de 2025.

Ofício nº 84/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 24/2025, que “*Dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, com redução proporcional da remuneração, e dá outras providências*”.

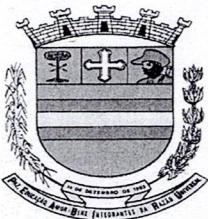
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
IRINEU MANFRIN  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru – Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 24/2025

Dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, com redução proporcional da remuneração, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, com a correspondente redução proporcional de remuneração, nos termos desta Lei.

**§1º** A redução da jornada poderá ocorrer de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

**§2º** A redução da jornada de trabalho dependerá de prévia análise e autorização do Município, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, bem como a necessidade do serviço público.

**§3º** A adesão ao regime de jornada reduzida não constitui direito adquirido do servidor, sendo mera faculdade do Município concedê-la ou revogá-la, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O pedido de redução da jornada de trabalho deverá ser formalizado pelo servidor interessado, mediante requerimento fundamentado dirigido ao órgão competente da Administração Pública Municipal.

**§1º** A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar o pedido e decidir sobre sua viabilidade, levando em consideração o impacto na prestação dos serviços públicos.

**§2º** A decisão pelo indeferimento do pedido de redução da jornada será devidamente fundamentada pela autoridade competente, sendo vedada a concessão automática ou irrestrita.

**§3º** Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes na legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** A remuneração do servidor que aderir à jornada reduzida será proporcional à nova carga horária estabelecida, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres funcionais, exceto quando incompatíveis com a jornada reduzida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**Parágrafo único.** A base de cálculo para os adicionais e gratificações que tenham como referência a carga horária ou o vencimento do servidor será ajustada proporcionalmente à jornada reduzida.

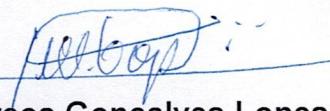
**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

**Art. 5º** A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

**Parágrafo único.** O retorno compulsório à jornada integral poderá ocorrer por necessidade do serviço, a critério da Administração Pública, mediante notificação ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 20 de março de 2025.

  
José Marcos Gonçalves Lopes  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 24/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais com a correspondente redução proporcional da remuneração.

O objetivo desta iniciativa é proporcionar maior flexibilidade na gestão de recursos humanos da Administração Pública, permitindo que servidores interessados possam solicitar a redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços prestados à população.

A proposta encontra respaldo na necessidade de modernização das relações de trabalho no serviço público municipal, possibilitando um equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos servidores, especialmente àqueles que necessitam conciliar suas atividades com cuidados familiares. Nesse sentido, o projeto prevê critérios de preferência para servidores com filhos de até seis anos de idade ou que sejam responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

A concessão da jornada reduzida não configura um direito absoluto do servidor, mas sim uma faculdade da Administração Pública, que analisará cada pedido de acordo com critérios de conveniência e necessidade do serviço público. Dessa forma, preserva-se o interesse coletivo e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Importante ressaltar que o presente projeto está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no acórdão 2933/18 - Tribunal Pleno.

Por fim, entendemos que a presente proposta representa um avanço na valorização dos servidores municipais, ao mesmo tempo em que resguarda o bom funcionamento dos serviços públicos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Peabiru, 20 de março de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes  
Prefeito Municipal